



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

**22º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO
(GRUPO URUGUAIANA)**

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo nº 02 – 64566.003220/2021-13)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o 22º Grupo Artilharia Campanha Autopropulsado, por meio da Seção de Compras e Licitações, sediada na Rua 15 de Novembro, S/N, Bairro Rio Branco, Cidade de Uruguiana/RS, realizará processo de compras, na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

O presente documento contempla as informações publicadas no sítio “Portal de Compras Governamentais (*Comprasnet*) e deve ser considerado como parte integrante do mesmo.

1. OBJETO

1.1. Aquisição de material de consumo, destinado a atender as necessidades da OM: 22º GAC AP por aquisição através do Sistema de Dispensa Eletrônica, obrigatoriamente, conforme determina o Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, vigorando a partir de 28 OUT 19, da Presidência da República.

1.1.1. Caso a Dispensa Eletrônica restar fracassada ou deserta, este Órgão poderá republicar o procedimento ou valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, conforme inciso I e III do Art 22º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, havendo a necessidade de constar no processo a justificativa para a sua não utilização, sendo assim, realizada a Dispensa de Licitação por pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral por não possuir Ata de Registro de Preços vigente e demanda não atender interesse de fornecedores em âmbito nacional.

1.1.2. Relação dos itens referentes Unidade Gestora – 22º Grupo Artilharia Campanha Autopropulsado (22ºGAC AP).

Item	ESPECIFICAÇÃO	Cód. Item	Und	QTD	VALOR (R\$)	
					UNIT	TOTAL
1	Rede de camuflagem, nas medidas de 2 m x 3,2 m.	46205	Unidade	50	R\$ 139,00	R\$ 6950,00
						R\$ 6950,00

(prazo de entrega do fornecedor de 30 dias corridos)

- 1.2. Material se faz necessário para atividades e instruções de cunho militares realizadas no adestramento dos integrantes da OM.
- 1.3. O fornecedor deverá ofertar produto similar ou de qualidade superior aos modelos referenciados na tabela acima que estão melhores especificadas no anexo da proposta e no apêndice 1.
- 1.4. A descrição dos códigos de materiais (da tabela acima) é meramente um referencial para inclusão no banco de dados do COMPRASNET. O fornecedor deverá atentar ao que está sendo solicitado no item "1.5." desta Dispensa Eletrônica.

Nota: Para maiores esclarecimentos o fornecedor poderá entrar em contato com o 22º Grupo Artilharia Campanha Autopropulsado pelo e-mail almoxarifado22gac@gmail.com ou pelo telefone (55) 3411-6659 / Ramal 1211

2. CONDIÇÕES DA DISPENSA ELETRÔNICA

- 1.5. Prazo de entrega do material pelo fornecedor de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho, podendo ser eletronicamente (via e-mail, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail – transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de 15 dias para a entrega do material), ou via física, mediante AR, com os mesmos prazos elencados acima;
- 1.6. Não serão aceitos lances com mais de duas casas decimais por unidade de item ofertado. Devendo o fornecedor – depois de vencido os lances ofertados – oferecer valor com arredondamento de duas casas decimais, por item vencido, para a Administração, desde que não prejudique nenhuma das partes interessadas na Dispensa Eletrônica;
- 1.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Dispensa Eletrônica;
- 1.8. O prazo para o recebimento provisório iniciar-se-á no dia útil subsequente ao ato de entrega do material pela empresa/transportadora;
- 1.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na Dispensa Eletrônica, devendo ser substituídos no prazo igualmente estipulado no prazo de entrega do material desta Dispensa Eletrônica, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 1.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;



1.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

1.12. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

1.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento; e

1.14. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais das contratações.

1.15. **Proposta sem "MARCA" e "MODELO" será recusada;**

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.16. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Dispensa Eletrônica;

1.17. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da Dispensa Eletrônica, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.18. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

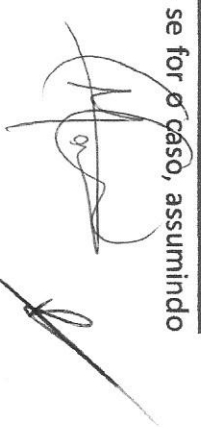
1.19. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

1.20. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto/serviço, no prazo e forma estabelecidos na Dispensa Eletrônica;

1.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.22. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa Eletrônica, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

A handwritten signature in blue ink is visible at the bottom left of the page. To its right, there is a circular official stamp, partially obscured by the signature and a diagonal line.

1.23. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Dispensa Eletrônica e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

1.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

1.25. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Dispensa Eletrônica, o objeto com avarias ou defeitos;

1.26. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica;

1.28. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da inscrição no Registro de Ocorrências do SICAF:

5.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas no contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta Gerência;

5.2 Multa, prevista conforme descrito no **subitem 5.8**, nas hipóteses de inexecução do contrato com ou sem prejuízo para o serviço;

5.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 2(dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 14.133/21;

5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº14.133/21.

5.4.1 A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com a Administração Pública, conforme estabelece o § 2º, art.40, da IN SLTI nº 02, de 11/10/2010.



5.5 O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará a Contratada à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à parte não executada, se for o caso.

5.6 A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento), o que não impede, a critério da administração do 22ª GAC AP, a aplicação das demais sanções a que se referem os **subitens 5.1 a 5.4**.

5.7 A multa referida no **item 5.8** será cobrada administrativamente, enquanto que aquelas referidas nos **itens 5.2 e 5.5** serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a licitante tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no **item 5. 5.1. 5.2. 5.3. 5.4. 5.4.1. 5.5. 5.6. 5.7. 5.8**.

5.8 Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Nota de Empenho ou a assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, o 22ªGAC-AP anulará a Nota de Empenho e aplicará à empresa, multa de 10% sobre o valor total estimado da aquisição.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a aquisição do material correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o ano 2021:

PI: FAOPPREININ

Fonte: 0100000000

Natureza da Despesa: 339030

PTRES: 171410

UG: 160436

NC: 2021NC01824

7. LOCAL PARA ENTREGA DO MATERIAL/ RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

LOCAL	ENDEREÇO	TELEFONE/E-MAIL	HORÁRIO DE ATENDIMENTO
Uruguaiiana/RS	Rua 15 de Novembro, S/N, Bairro Rio Branco, Uruguaiiana/RS – CEP 97500-510	(55) 3411-6659 almoxarifado22gac@gmail.com	08 h às 17 h – segunda a quinta-feira 08 h às 12 h – sexta-feira

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte Anexo:

- Apêndice 1 – Foto do material a ser adquirido.

Uruguaiiana – RS, 24 de agosto de 2021


LEONARDO NUNES BREMM – ASP
Almoxarife


CRISTOPHER CELSO MÁXIMO NETTO – CAP
Fisc Adm do 22º Gac

Apêndice 1
Rede de camuflagem



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]